



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 33423

Folha 2/3

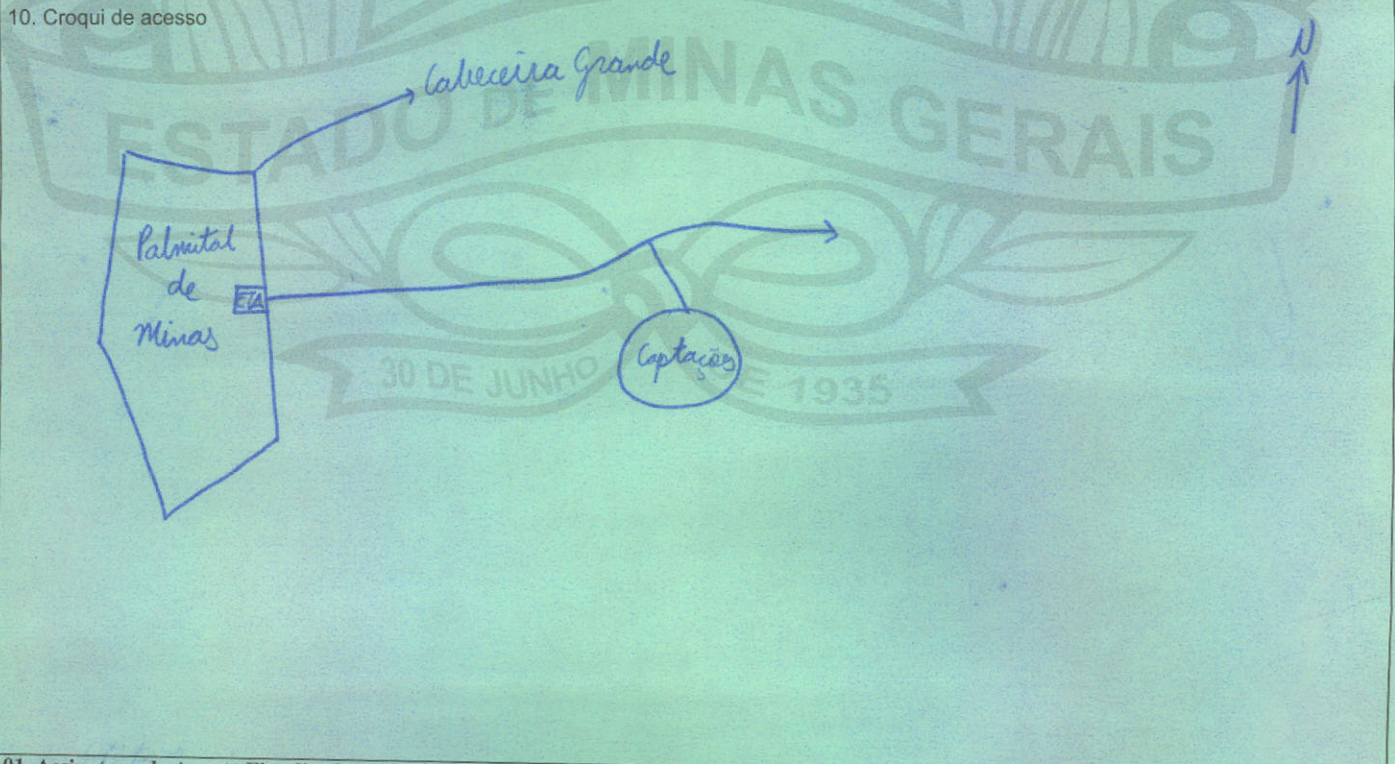
2. AGENDAS: 01  FEAM 02  IEF 03  IGAM Hora: 09:03 Dia: 07 Mês: 12 Ano: 2016

3. Motivação:  Denúncia [ ] Ministério Público [ ] Poder Judiciário [ ] Operações Especiais do CGFAI [ ] SUPRAM [ ] COPAM/CRH [ ] Rotina

4. Finalidade  
FEAM: [ ] Condicionantes [ ] Licenciamento [ ] AAF [ ] Emergência Ambiental [ ] Acompanhamento de projeto  Outros  
IEF: [ ] Fauna [ ] Pesca [ ] DAIA [ ] Reserva Legal [ ] DCC [ ] APP [ ] Danos em áreas protegidas  Outros  
IGAM: [ ] Outorga  Outros

5. Identificação  
01. Atividade: Enatamento de água para abastecimento 02. Código: E-05-04-2 03. Classe: 0 04. Porte: Superior  
05. Processo nº: 27336/2011 06. Órgão: SEMIS 07. [ ] Não possui processo  
08.  Nome do Fiscalizado: Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande 09. [ ] CPF 10.  CNPJ: 03.041.940/0001-17  
11. RG: \_\_\_\_\_ 12. CNH-UF: \_\_\_\_\_ 13. [ ] RGP [ ] Tit. Eleitoral: \_\_\_\_\_  
14. Placa do veículo - UF: \_\_\_\_\_ 15. RENAVAM: \_\_\_\_\_ 16. Nº e tipo do documento ambiental: \_\_\_\_\_  
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): SAUECAL 18. Inscrição Estadual - UF: \_\_\_\_\_  
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: Rua Pedro Costa 20. Nº. / KM: 476 21. Complemento: Loja 03  
22. Bairro/Logradouro: Centro 22. Município: Cabeceira Grande 24. UF: MG  
25. CEP: 38.625-000 26. Cx Postal: \_\_\_\_\_ 27. Fone: ( ) \_\_\_\_\_ 28. E-mail: \_\_\_\_\_

6. Local da Fiscalização  
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: Rua Celso Aiana  
02. Nº. / KM: 304 03. Complemento: \_\_\_\_\_ 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: Palmital de Minas  
05. Município: Cabeceira Grande / MG 06. CEP: 38.625-000 07. Fone: ( ) \_\_\_\_\_  
08. Referência do local: \_\_\_\_\_  
Geográficas DATUM XN651984 [ ] SAD 69 [ ] Córrego Alegre Latitude Grau -16° Minuto 07' Segundo 35,64" Longitude Grau -47° Minuto 17' Segundo 30,07"  
Planas UTM FUSO 22 23 24 X= | | | | | (6 dígitos) Y= | | | | | (7 dígitos)



07 01. Assinatura do Agente Fiscalizador: Osvaldo Bruno Melo 1306853-1 02. Assinatura do Fiscalizado: Enviado por AL





Em resposta à Demanda/Manifestação OGE nº 127620 – Ouvidoria Geral do Estado (Ouvidoria Ambiental), a área descrita foi fiscalizada no dia 7 de novembro de 2016, em dois momentos. Num primeiro momento, foram fiscalizadas as captações destinadas ao abastecimento público do distrito de Palmital de Minas, município de Cabeceira Grande, em zona rural, e outros usos e intervenções. Num segundo momento, fiscalizou-se a estação de tratamento de água – ETA – propriamente dita, localizada no distrito de Palmital de Minas, município de Cabeceira Grande, a rua Celso Viana, nº 304. A equipe de fiscalização foi recepcionada, apenas no segundo momento, por funcionários da ETA. Ela foi composta pelos servidores Luiz Ricardo Viana Melo, 1306853-1, gestor ambiental do Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM. DFISC. SUPRAM NOR, e Sergio Nascimento Moreira, 1380348-1, gestor ambiental da Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental – DFISC. SUPRAM NOR.

Conforme denúncia, constante na Demanda/Manifestação OGE nº 127620 e apresentada à OGE em 16 de setembro de 2016, os locais da infração situam-se no município de Cabeceira Grande, no distrito de Palmital de Minas. Um ponto situa-se seguindo a rua Celso Viana, sentido zona rural, por 1,44Km (um quilômetro e quatrocentos e quarenta metros), virando à direita por 0,4Km (quatrocentos metros); e outro situa-se à rua Manoel Alves da Mata, nº 250, Centro. Solicitou-se a fiscalização na nascente e no ponto de captação que abastece o distrito de Palmital de Minas uma vez que a mina destinada ao abastecimento da população secou e, para suprir a demanda, o Serviço Autônomo de Saneamento de Cabeceira Grande – SANECAB – passou a captar água do reservatório da usina hidroelétrica – UHE – de Queimado e providenciou a perfuração de um poço artesiano. Solicitaram-se, ainda, verificar o cercamento e a preservação da área de preservação permanente – APP da referida nascente; verificar a outorga para captar no reservatório da UHE de Queimado e para o referido poço tubular; e verificar as condições física, elétrica e de tratamento da ETA. A coordenada geográfica citada é 16°07'21,34" S/47°16'34,75" O (datum arbitrado WGS 1984).

Em complementação à fiscalização da equipe, a SANECAB apresentou os seguintes documentos:

A. Certidão nº 887438/2011, de 28 de novembro de 2011;

Trata-se de uma certidão de não passível de licenciamento nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento a nível estadual para a tipologia E-03-04-2 (Tratamento de água para abastecimento), conforme porte e potencial poluidor/degradador do empreendimento definidos pelo Anexo Único da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – DN COPAM – nº 74/2004. O documento tem validade de quatro anos.

B. Recibo de entrega de documentos nº 1296519/2016, de 11 de novembro de 2016;

Refere-se ao recebimento de documentos para o Processo de Outorga nº 40826/2016, que se encontra em análise técnica. Recibo de entrega de documento não é documento autorizativo para uso e intervenção em recursos hídricos.

C. Decreto nº 2021/2016, de 21 de junho de 2016.

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível) <i>Luiz Ricardo Viana Melo</i>	MASP <i>1306853-1</i>	Assinatura <i>[assinatura]</i>
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM		
02. Servidor (Nome legível) <i>Sergio Nascimento Moreira</i>	MASP <i>1380348-1</i>	Assinatura <i>[assinatura]</i>
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
Órgão [ ] SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) <i>Sergio Nascimento Moreira</i>	Função / Vínculo com o Empreendimento <i>Empreendedor</i>	
Assinatura <i>[assinatura]</i>		

Publicado em 21 de junho de 2016, declara, no território do município de Cabeceira Grande, situação de emergência provocada por estiagem e consequentes problemas dela advindos, como prejuízos na agropecuária e na captação e abastecimento de água, caracterizando situação anormal. Assinaram o excelentíssimo senhor prefeito Odilon de Oliveira e Silva e o senhor consultor jurídico, legislativo, de governo e assuntos administrativos e institucionais Dailton Geraldo Rodrigues Gonçalves.

Baseadas na coleta de dados pela equipe de fiscalização, em campo e no escritório, seguem as respostas aos quesitos da Demanda/Manifestação OGE nº 127620 – Ouvidoria Geral do Estado (Ouvidoria Ambiental):

**1. Verificar a condição de cercamento e preservação da APP da nascente que fornece água para o ponto de captação, se estão dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação, visto que estão cercados por agricultura e pastagens, além das documentações necessárias de outorga para esta finalidade;**

Em torno da coordenada citada na Demanda/Manifestação OGE nº 127620, isto é, 16°07'21,34" S/47°16'34,75" O (datum arbitrado WGS 1984), foram localizadas três captações em recursos hídricos, distribuídas da seguinte forma:

A. Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão (área máxima inundada ≤ 5,00ha) – Código de uso 03;

Refere-se a uma captação localizada à coordenada geográfica 16°07'21,34" S/47°16'34,75" O (datum WGS 1984) em barramento do córrego Mocambo com, aproximadamente, 0,30 ha (trinta ares ou três mil metros quadrados) de área inundada (Fotos 1 e 2). Constatou-se que a captação não possui sistema de medição de vazão e horímetro (Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.302/2015, artigo 4º). Em relação ao barramento, o mesmo não possui sistema de medição para monitoramento do fluxo residual imediatamente à jusante do barramento (Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.302/2015, artigo 5º) e há restrição dos usos múltiplos dos recursos hídricos à jusante do mesmo uma vez que não ocorre fluxo residual contínuo, ou seja, há impedimento do fluxo gênico de fauna e flora assim como do próprio recurso hídrico.

Não há, em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, documento autorizativo para esse uso de recurso hídrico em nome do empreendedor.

Além disso, dado aos processos erosivos observados ao longo do barramento bem como a presença de indivíduos arbóreos e herbáceos no mesmo, faz-se necessário a apresentação de laudo de estabilidade do barramento no prazo de 30 (trinta) dias, às expensas do empreendedor, com auxílio de profissional habilitado e com a respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART. O laudo deverá ser encaminhado à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental – DFISC. SUPRAM NOR, localizada a rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Nova Divineia, Unai/MG, 38610-000.

B. Desvio parcial de curso de água – Código de uso 12;

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível) <i>Argo Luciano Lima Reis</i>	MASP <i>150683-1</i>	Assinatura <i>[Assinatura]</i>
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
02. Servidor (Nome legível) <i>Argo Nascimento Ribeiro</i>	MASP <i>180348-1</i>	Assinatura <i>[Assinatura]</i>
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) <i>Saleck</i>	Função / Vínculo com o Empreendimento <i>Empreendedor</i>	
Assinatura <i>[Assinatura]</i>		



Refere-se a uma captação decorrente de desvio parcial do córrego Modambo, iniciada em torno de sua nascente à coordenada geográfica 16°07'21,34" S/47°16'34,75"O (datumWGS 1984) (Fotos 3, 4 e 5).

Não há, em consulta ao SIAM, documento autorizativo para esse uso de recurso hídrico em nome do empreendedor.

C. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente – Código de uso 08.

Refere-se a uma captação localizada à coordenada geográfica 16°07'21,34" S/47°16'34,75"O (datumWGS 1984). Também se constatou que a captação não possui sistema de medição de vazão e horímetro (Resolução Conjunta SEMAD/IGAM n° 2.302/2015, artigo 8º) (Foto 6).

Não há, em consulta ao SIAM, documento autorizativo para esse uso de recurso hídrico em nome do empreendedor.

De fato, tal qual observado pela Demanda/Manifestação OGE n° 127620, a área de captação possui entorno dotado de elementos antrópicos, tais quais pastagens, culturas anuais, vias vicinais, inclusive a via constante no itinerário da denúncia, e demais atividades agrossilvipastoris. Não há, por exemplo, cercamento, que impeçam a entrada de animais e pessoas alheias ao empreendimento, e identificação da área. São elementos que podem interferir diretamente na qualidade da água e nos gastos operacionais para o seu tratamento. No entanto, deverá, a SANECAB, prover de procedimentos de controle e da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, atendendo ao padrão definido pela Portaria do Ministério de Estado da Saúde – Portaria MS – n° 2914/2011 e demais legislações pertinentes, de tal forma que não ofereça riscos à saúde pública.

Deverá, portanto, o empreendedor apresentar cópia de protocolo de notificação junto à autoridade municipal de saúde pública de Cabeceira Grande sobre a captação de água destinada ao consumo humano, para que a mesma possa acompanhar o atendimento da Portaria MS n° 2914/2011, no prazo de 30 (trinta) dias. A cópia do protocolo deverá ser encaminhada à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental – DFISC. SUPRAM NOR, localizada a rua Jovino Rodrigues Santana, n° 10, Nova Divineia, Unai/MG, 38610-000.

Depois de captada, a água bruta é direcionada à ETA de Palmital de Minas, localizada a rua Celso Viana, n° 304, em torno da coordenada geográfica 16°07'23,64" S/47°17'30,07"O (datumWGS 1984) (Fotos 7, 8 e 9). A ETA é composta pelos seguintes processos de tratamento:

Mistura rápida → Floculação → Decantação → Filtração

2. Verificar se é permitido pela legislação captar água do reservatório para abastecimento público, se a prefeitura possui outorga para esta finalidade e se esta água está sendo tratada antes da distribuição de acordo com os padrões mínimos exigidos;

O reservatório a que se refere a denúncia diz respeito ao reservatório artificial da usina

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível)	MA SP	Assinatura
<i>Adm Ricardo Brana Melo</i>	<i>1306853-1</i>	<i>[Assinatura]</i>
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM		
02. Servidor (Nome legível)	MA SP	Assinatura
<i>Luiz Nascimento Moreira</i>	<i>1380348-1</i>	<i>[Assinatura]</i>
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MA SP	Assinatura
Órgão [ ] SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)	Função / Vínculo com o Empreendimento	
<i>[Assinatura]</i>	<i>Empreendedor</i>	
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	

hidroelétrica – UHE – de Queimado, que decorre de represamento do rio Preto. Este rio é, conseqüentemente, a água armazenada no reservatório são bens da união, conforme Constituição da República Federativa do Brasil – CB – de 1988, artigo 20, incisos III e VIII. A regularização ambiental e a fiscalização do uso deste recurso hídrico competem à Agência Nacional de Águas – ANA, órgão federal. Recomendamos, portanto, ao denunciante apresentar denúncia qualificada a esse órgão.

**3. Verificar se a estrutura física, elétrica e de tratamento, bem como o próprio tratamento realizado na água para abastecimento à população estão dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação;**

Não compete ao Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA. O SISEMA não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de implantação. A execução, a operação, a comprovação de eficiência e/ou o gerenciamento dos mesmos é de inteira responsabilidade do próprio empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. Além disso, conforme Portaria do Ministério de Estado da Saúde – Portaria MS – nº 2914/2011, competem às Secretarias de Saúde dos Municípios exercer a vigilância da qualidade da água; inspecionar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água; e garantir informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados (artigo 12, incisos I, III e V). Recomendamos, portanto, ao denunciante apresentar denúncia qualificada à autoridade municipal de saúde pública de Cabeceira Grande.

Em relação à regularização ambiental a nível estadual do empreendimento, conforme tipologia E-03-04-2 da DN COPAM nº 74/2004, uma vez que não houve ampliação do empreendimento entre a emissão da Certidão nº 887438/2011 e a fiscalização, o mesmo é não passível de licenciamento nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento. É facultado ao empreendedor solicitar a emissão de certidão de não passível.

**4. Verificar se o poço tubular está dentro da legalidade ambiental e se possui a devida documentação de outorga para finalidade de abastecimento público pelo órgão ambiental.**

Vê também resposta ao Quesito 1. À coordenada 16°07'24,03" S/47°17'29,11"O (datum WGS 1984), foi localizado o poço a que se refere a Demanda/Manifestação OGE nº 127620. O mesmo encontra-se desativado, no entanto, sem o correto tamponamento, conforme critérios e procedimentos a serem adotados para tamponamento de poços tubulares profundos e poços manuais da Nota Técnica DIC/DvRC nº 01/2006 (Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM) (Foto 10).

Não há, em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, documento autorizativo para esse uso de recurso hídrico – Código de uso 07 – em nome do empreendedor.

A. O empreendimento, de tipologia E-03-04-2, é não passível de regularização ambiental a nível estadual; B. Foram constatadas infrações decorrentes usos e intervenções em recursos hídricos; C.

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível) <i>Adriano Ricardo Soares Melo</i>	MASP <i>1308531</i>	Assinatura <i>[Assinatura]</i>
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
02. Servidor (Nome legível) <i>Luigi Nazamido Moreira</i>	MASP <i>130341</i>	Assinatura <i>[Assinatura]</i>
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) <i>[Assinatura]</i>	Função / Vínculo com o Empreendimento <i>Empreendedor</i>	
Assinatura <i>enviado por AL</i>		

A fiscalização do uso de recursos hídricos do reservatório da UHE de Queimado e do rio Preto é de competência da união; D. Compete à autoridade municipal de saúde pública de Cabeceira Grande exercer a vigilância da qualidade da água destinada ao consumo humano; E. Não compete ao SISEMA executar, operar e comprovar a eficiência e/ou gerenciamento do empreendimento; F. Fica o empreendedor cientificado a apresentar laudo de estabilidade do barramento e cópia de protocolo de notificação junto à autoridade municipal de saúde pública de Cabeceira Grande sobre a captação de água destinada ao consumo humano, no prazo e endereço definido neste Auto de Fiscalização - AF; G. Foram tomadas as medidas administrativas cabíveis.

## ANEXOS

## Anexo I: Fotos.

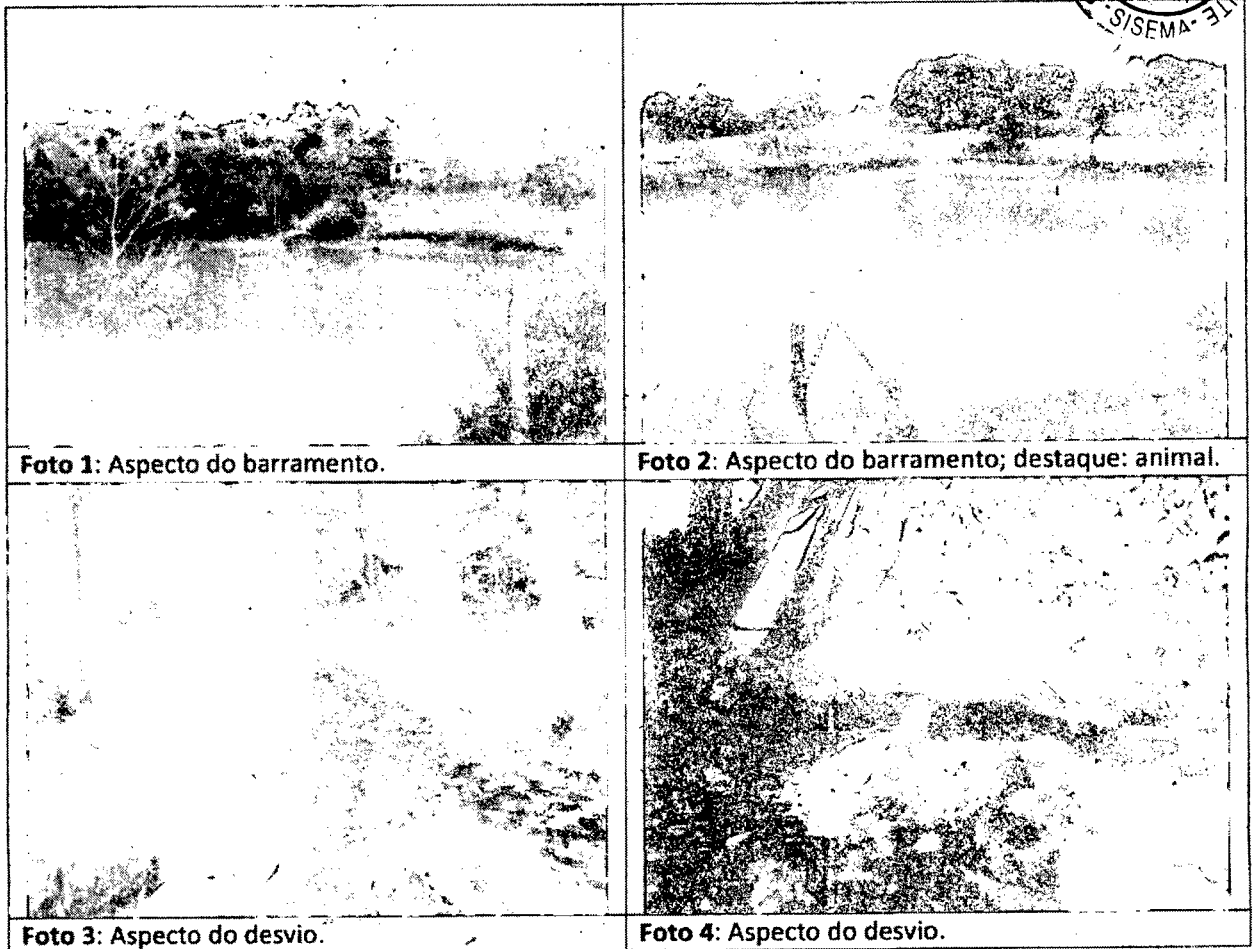


Foto 1: Aspecto do barramento.

Foto 2: Aspecto do barramento; destaque: animal.

Foto 3: Aspecto do desvio.

Foto 4: Aspecto do desvio.

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível) <i>Adry Ricardo Lima Melo</i>	MA SP <i>1306853-1</i>	Assinatura <i>[Signature]</i>
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM		
02. Servidor (Nome legível) <i>Luís Rosendo Moura</i>	MA SP <i>1380348-1</i>	Assinatura <i>[Signature]</i>
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MA SP	Assinatura
Órgão [ ] SEMAD [ ] FEAM [ ] IEF [ ] IGAM		
Recebi a ** via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) <i>Queimado</i>	Função / Vínculo com o Empreendimento <i>Empreendedor</i>	
Assinatura <i>Queimado por AR</i>		

## Anexo I: Fotos.

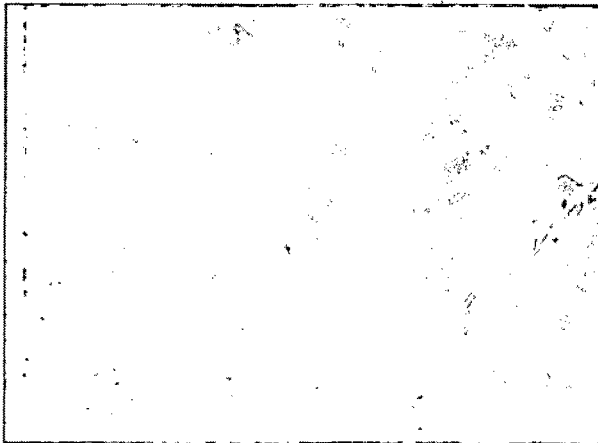


Foto 5: Nascente do desvio parcial.

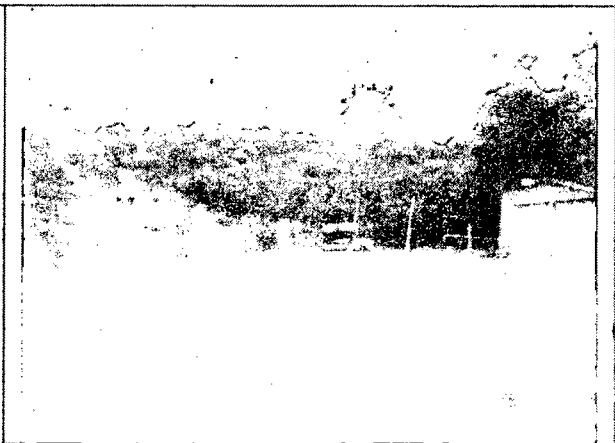


Foto 6: Poço tubular.

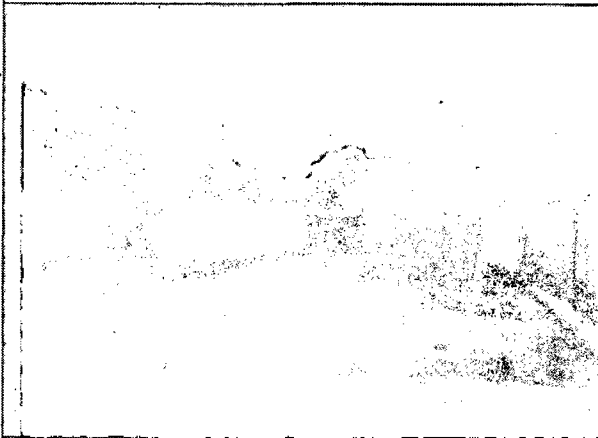


Foto 7: ETA de Palmital de Minas.

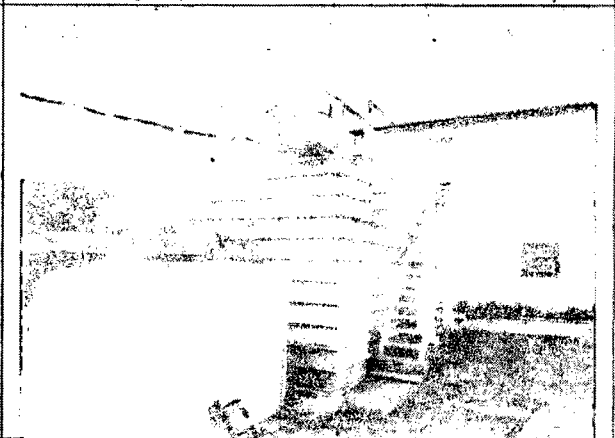


Foto 8: ETA de Palmital de Minas.

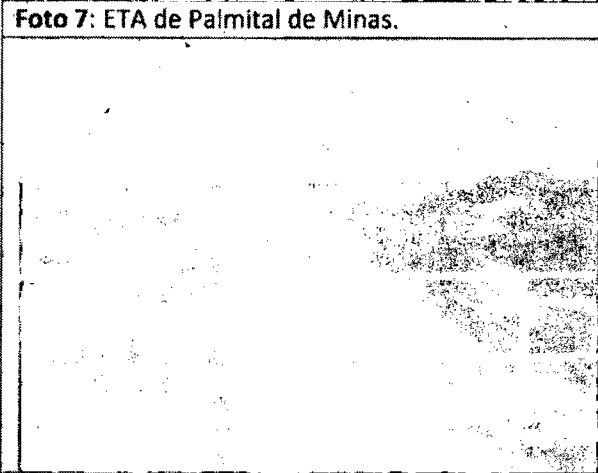


Foto 9: ETA de Palmital de Minas.

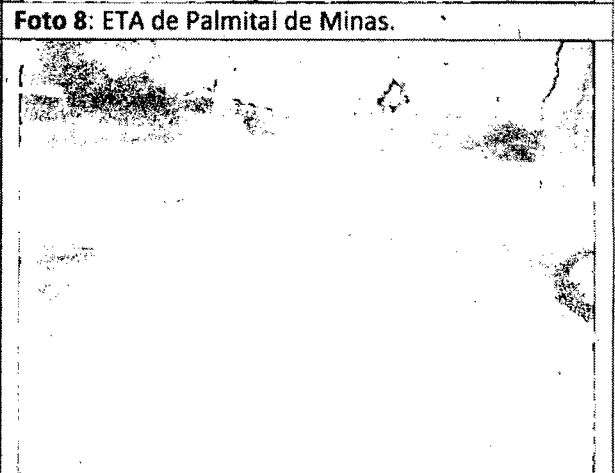


Foto 10: Poço tubular da denúncia.

8. Relatório Sucinto

9. Assinaturas

01. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
<i>Dir. Ricardo Costa Melo</i>	<i>150853-1</i>	<i>[Signature]</i>
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
02. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
<i>Dir. Nascimento Moreira</i>	<i>150548-1</i>	<i>[Signature]</i>
Órgão <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MASP	Assinatura
Órgão <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível)	Função / Vínculo com o Empreendimento	
<i>[Signature]</i>	<i>Empreendedor</i>	
<i>Assinado por dk</i>		